



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 636, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gôndola específica para a exposição à venda de alimentos para fins especiais em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, os alimentos para fins especiais devem ser expostos à venda separadamente, em gôndola específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

